



VOTO

PROCESSO: 00058.023236/2024-34

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria da ANAC para exercer o poder normativo da Agência, no âmbito do qual se insere a regulação voltada à garantia da segurança da aviação civil, conforme art. 8º, inciso XI, da mesma Lei. Referida competência também é refletida no Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, em seu art. 9º, VIII.

1.2. Aponta-se ainda que, nos termos da Portaria nº 13.938, de 26 de fevereiro de 2024, foi instituído o Portfólio de Iniciativas Estratégicas da ANAC, entre as quais se destaca o Projeto Prioritário de Aeroportos + Seguros, designado ao patrocínio e condução pela DIR/RBC.

1.3. Nesse sentido, resta evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para deliberar sobre a matéria em tela.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], o presente processo inaugura as entregas previstas para o Projeto Aeroportos + Seguros com a proposição de Resolução que visa estabelecer diretriz de modernização tecnológica, de equipamentos e de procedimentos aeroportuários relacionados à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

2.2. Para a estruturação deste Projeto, estive diretamente envolvido nas atividades de *benchmarking* conduzidas pela equipe designada e, após constatar o estado da arte em termos de tecnologia relacionada a segurança da aviação civil, vislumbro claramente a necessidade de uma renovação tecnológica nos aeroportos brasileiros. Partindo de tal constatação, considero que os instrumentos integrantes do normativo ora em deliberação permitem o alcance do objetivo desejado com a flexibilidade necessária à implementação das soluções disponíveis no mercado.

2.3. Adicionalmente, como já pontuado quando da submissão deste normativo à consulta pública, e ratificando posição exarada pela equipe de projeto^[2], reforço que os requisitos técnicos derivados da presente diretriz deverão ser precedidos de avaliação dos impactos relacionados às soluções propostas e que o rito administrativo seguirá todas as etapas previstas no processo normativo da Anac, inclusive quanto aos instrumentos de participação social na definição das especificações técnicas relacionadas.

2.4. Nessa linha, anuncio o início de uma tomada de subsídios que visa coletar percepções da sociedade sobre a proposição de regulamentação voltada à modernização dos equipamentos AVSEC relacionados ao canal de inspeção^[3]. Todos os interessados em contribuir com esta iniciativa podem acessar a página da Agência e participar por meio do preenchimento do formulário disponibilizado. Com essa iniciativa, reforçamos o compromisso de estabelecer um amplo diálogo que resultará na construção de uma solução de modernização tecnológica que trará melhorias significativas aos objetivos traçados por esta diretriz, ou seja, o aprimoramento da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita

(*security*), a elevação dos níveis de segurança operacional (*safety*), o aperfeiçoamento da experiência dos serviços prestados ao passageiro e o aprimoramento da capacidade aeroportuária. Incluem-se, entre as soluções a serem estudadas, a implantação de CT, *body scan*, ATRS, IA, supervisão remota, entre outras.

2.5. Por fim, restando devidamente analisadas as contribuições recebidas na consulta pública, e atendidas as recomendações do parecer do órgão de consultoria jurídica, as quais resultaram na identificação de oportunidades de melhoria relacionadas ao texto da proposta, julgo que a matéria se apresenta madura para deliberação final.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação de Resolução que estabelece diretriz de modernização tecnológica, de equipamentos e de procedimentos aeroportuários, conforme proposta apresentada pela Equipe de Projeto^[4].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Relatório de Diretoria (SEI nº 10359252)

[2] Nota Técnica 5 (SEI nº 10302052)

[3] Formulário Proposta de Evento de Participação Social (SEI nº 10349186)

[4] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) (SEI nº 10358323)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 07/08/2024, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10366933** e o código CRC **45787138**.